



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CONTRATO N.º/2026)

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 371, na cidade de Meleiro/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ANDERSON SCARDUELI**, e de outro lado a empresa com sede a Rua n.º, Bairro na cidade de inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo senhor (a) CPF n.º ora denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação **Pregão Eletrônico nº. 019/2026** as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos agrícolas destinados à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Meleiro/SC, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 71/2025 – Processo SGPe nº SCC 12577/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, através do presente contrato detalhou todas as condições para a prestação de serviços especificados, de forma que a **CONTRATADA**, ratifica através do presente, haver tomado conhecimento prévio de todas as condições e exigências constantes neste contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos do ato convocatório e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 020/2026, são obrigações e responsabilidades da contratada:

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 4.3. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da contratante, devidamente identificados;
- 4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 4.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;
- 4.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 4.9. Comunicar a contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 4.10. Cumprir com as demais disposições editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos;
- 4.13. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;
- 4.15. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 4.16 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratante:

- 5.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
- 5.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.4. Dar livre acesso aos funcionários da contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 5.7. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.
- 5.8. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação própria do Orçamento de 2026: **4.4.90.52.40.00.00.00 (89)**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

A CONTRATANTE pagará diretamente para a CONTRATADA o valor de **R\$.....** gerando um valor total de **R\$** pelo fornecimento do material descritos na cláusula primeira deste contrato.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

a) O CONTRATANTE realizará, por ocasião de cada pagamento devido à CONTRATADA, a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente, quando cabível, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2026 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, observadas as hipóteses legais de não incidência/dispensa de retenção.

b) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura e, quando houver documento de cobrança, em conformidade com as regras de retenção aplicáveis, contendo as informações necessárias à apuração e ao processamento do pagamento líquido, sob pena de rejeição do documento de cobrança e suspensão do prazo de pagamento até a regularização.

c) A retenção do IRRF (quando aplicável) será efetuada sobre o valor do pagamento e não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias, a partir da liberação**, a contar da entrega do objeto, mediante a aceitação do objeto e a apresentação à Prefeitura de Meleiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no **Prefeitura Municipal de Meleiro - Rua Sete de Setembro, nº 371, Bairro Centro em Meleiro/SC.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, sendo admitido **prorrogação**, nas mesmas condições, nos termos dos **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21

1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer necessária, respeitando os termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 124 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 124, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021, assim como no caso de extinção unilateral, seguirá o rito do artigo 165 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. Nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 desta Cláusula, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item 5, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Meleiro/SC, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO - Contratante
ANDERSON SCARDUELI – Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas:

a) _____
CPF n.º _____._____._____-__

b) _____
CPF n.º _____._____._____-__



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026